



- 📍 RUA DO OUVIDOR, N. 109, SEGUNDO ANDAR, CENTRO, CEP: 20.040-030, RIO DE JANEIRO, RJ.
- 📍 CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, CNPJ: 33.927.377/0001-40.
- 📧 WWW.NOVOCEPP.COM.BR
- ☎️ (21) 3553-0821

CONTRATO Nº 047/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE GERADORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP E A EMPRESA MARDU SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

O **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua da Assembleia, nº 77, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ 33.927.377/0001-40, através de seu representante legal, **Luciana Roque Machado Resende Obrecht**, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade nº 09838281-5, inscrita no CPF sob o nº 055.026.927-44, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MARDU SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 16.957.251/0001-07, com sede na Rua Salomão Malina, nº 747, Bloco 10 Apto 105, Vargem Pequena – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.785-065, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Marcelo Teixeira Seixas**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 10350013-8 IFP, inscrita no CPF sob o nº 037701677-24, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** firmar o presente **CONTRATO**, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a locação de geradores, visando o atendimento às necessidades do Contrato de Gestão nº 009/2020, celebrado entre o Município de Saquarema o e o **CONTRATANTE**.

1.1.1. Para a execução dos serviços ora **CONTRATADOS**, a **CONTRATADA** disponibilizará, para cada unidade de saúde os seguintes geradores:

HOSPITAL NOSSA SENHORA DO NAZARETH	
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO GERADOR
01	200kVa com chave de distribuição trifásica, fase terra e neutro, nas tensões nominais de 127V, 220V e 380V – 60hz

POSTO DE URGÊNCIA JACONÉ	
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO GERADOR
01	100kVa com chave de distribuição trifásica, fase terra e neutro, nas tensões nominais de 127V, 220V e 380V – 60hz

POSTO DE URGÊNCIA SAQUAREMA	
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO GERADOR
01	100kVa com chave de distribuição trifásica, fase terra e neutro, nas tensões nominais de 127V, 220V e 380V – 60hz

POSTO DE URGÊNCIA SAMPAIO CORREIA	
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO GERADOR
01	100kVa com chave de distribuição trifásica, fase terra e neutro, nas tensões nominais de 127V, 220V e 380V – 60hz

1.1.2. Cada grupo de gerador objeto de locação deve incluir:

- I. Até 50 metros de cabos anti-chamas, para cada “fase” e para o “neutro”, sendo a bitola mínima de 95 mm², com pontas devidamente demarcadas e terminais compatíveis com o equipamento. Os cabos não deverão ter emendas ou remendos e devem estar em bom estado de conservação.
- II. Caixa intermediária para acoplamento aos equipamentos a serem energizados, com barramentos para conexões e tampa protetora. A caixa intermediária deverá possuir tomadas, padrão ABNT, para rápida instalação de equipamentos.
- III. Bacia de Contenção, em caso de reservatório de combustível externo.
- IV. Extintor de incêndio e demais materiais de segurança pela legislação.
- V. Ferramentas para eventuais manutenções no próprio local.

- 1.1.3. O grupo de geradores objeto de locação deverá ter blindagem de ruído de até 70 decibéis na distância de 4 metros, bem como reservatório com tamanho mínimo suficiente para atender a uma diária de 12 horas.
- 1.1.4. Está incluso no objeto do presente **CONTRATO** a realização da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos objeto de locação, bem como o fornecimento dos materiais necessários para tanto.
- 1.2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, mediante concordância das partes.
- 1.3. Fica estabelecido que as condições e definições presentes na proposta encaminhada e no procedimento de contratação são partes integrantes do presente **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1. O presente **CONTRATO** vigorará até o dia 10 de março de 2021, podendo ser renovado mediante a celebração de Termo Aditivo, observado o prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 009/2020.

Parágrafo Único - O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, ressalvado o pagamento pro rata referente ao mês vigente em que foi utilizado o gerador, com o que concordam expressamente as partes, tendo em vista que o presente contrato se encontra vinculado à vigência do Contrato de Gestão nº 009/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal, atestada mensalmente pelo representante do **CONTRATANTE**, e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pela Prefeitura de Saquarema.
- II. Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- III. Exigir a fiel observância das especificações do serviço.
- IV. Estabelecer o regulamento de funcionamento dos locais de trabalho, de comum acordo com o preposto da **CONTRATADA**, cabendo a esta zelar pelo seu cumprimento.
- V. Permitir que os colaboradores da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- VI. Comunicar ao responsável da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.
- VII. Indicar os locais onde serão instalados os geradores.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA:**

- I. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, no procedimento de contratação, bem como disposições contratuais.
- II. Cumprir as instruções e normas trabalhistas; sanitárias; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE** e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços bem como com estrita observância as normas do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de Saquarema.
- III. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas.

- IV. Exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- V. Apresentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do **CONTRATANTE**, eventuais certidões de regularidade fiscal, trabalhista, ou qualquer outra exigida em decorrência dos serviços objeto deste **CONTRATO**.
- VI. Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do **CONTRATANTE**.
- VII. Abster-se de suspender a prestação dos serviços antes do prazo final deste **CONTRATO**, sendo concedida uma tolerância de 90 dias em caso de inadimplência do **CONTRATANTE**.
- VIII. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- IX. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.
- X. Manter o **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar a **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.
- XI. Ressarcir o **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a proposta em seu desfavor.

Parágrafo Primeiro - A não entrega dos documentos citados no inciso IV acima poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

Parágrafo Segundo - Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face do **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão do **CONTRATANTE** lide, assumindo inteira

responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho “sub judice”.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA:

- I. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** sobre toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- II. Realizar a instalação dos geradores nos locais indicados pelo **CONTRATANTE**. Ao final do **CONTRATO**, retirar os equipamentos objeto de locação.
- III. Manter um representante como responsável pelo gerenciamento dos serviços.
- IV. Concluir os serviços nos prazos estipulados, impreterivelmente.
- V. Realizar a manutenção e reparo do equipamento de sua propriedade, substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias.
- VI. Executar a manutenção preventiva a cada 250 horas, impreterivelmente.
- VII. Garantir que todas as instalações estejam de acordo com a NR 10 de Segurança em instalações e serviços em eletricidade e NR 18 do Ministério do Trabalho.
- VIII. Oferecer atendimento de emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semanas, inclusive finais de semana e feriados, devendo o chamado ser atendido em até 6 horas.
- IX. Executar a manutenção corretiva até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação pela **CONTRATANTE**.
- X. Realizar a substituição de qualquer componente necessário ao funcionamento correto dos equipamentos.
- XI. Disponibilizar equipamentos de primeira qualidade e em ótima condição de uso.
- XII. Revisar o motor de partida e alternador.
- XIII. Limpar o sistema de arrefecimento do motor.
- XIV. Substituir os filtros de óleo e água de resfriamento com adição de aditivo.
- XV. Realizar o reaperto interno do painel de transferência, bem como o reaperto geral dos equipamentos.
- XVI. Emitir relatórios técnicos e laudos de manutenção, indicando expressamente os serviços realizados.

- XVII. Fornecer filtros, óleos lubrificantes, combustível necessário para o funcionamento do gerador, e demais materiais, equipamentos e insumos necessários para a execução dos serviços.
- XVIII. Realizar o controle e nível de emissão de poluentes, de acordo com os padrões de poluição estabelecidos pelos órgãos de competentes.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, o valor mensal de R\$15.200,00 (quinze mil e duzentos reais) para uma franquia de 20 horas por mês.
- 6.1.1. Caso a franquia seja ultrapassada, será cobrado no mês seguinte o valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por hora extra.
- 6.1.2. Fica acordado entre ambas as partes que o combustível será sempre cobrado a parte e sempre na próxima nota fiscal e ou nota fatura. O valor referente ao combustível sofrerá variação mês a mês de acordo com a bomba do posto, sendo estabelecido que no momento da assinatura deste **CONTRATO** o valor é de R\$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos) o litro.
- Parágrafo Único** - No valor ora pactuado estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.
- 6.2. No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal e relatório dos serviços executados.
- 6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura de Saquarema, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão nº 009/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto contratado decorrerão do Contrato de Gestão nº 009/2020, firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de Saquarema.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

8.2. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

8.3. Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

9.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento até que se regularize o serviço;

9.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

9.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

9.3. A sanção prevista no subitem 9.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

9.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

9.5. A multa contratual prevista no item 9.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

10.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

10.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA ONZE: DOS CASOS OMISSOS

11.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DOZE: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

12.2. A **CONTRATADA** não utilizará trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes, fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

CLÁUSULA TREZE: DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP**.

Rio de Janeiro, 28 de agosto.



CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS

PÚBLICAS CEPP

Luciana Obrecht
Diretora Executivo

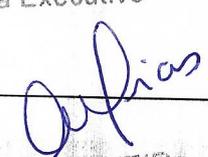


MARDU SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS EIRELI

TESTEMUNHA

CPF:

ID:



CÁTIA OLIVEIRA
Coordenador Administrativo
CPF: 943.290.017-72

TESTEMUNHA

CPF: 955.905-494-44

ID: 29-124-301-0